



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0198/2021

“Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlak

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Maurício Eskudlak, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Da Justificativa do Autor, retiro o escopo da Proposta que:

[...] é o de proporcionar a identificação das pessoas em situação de rua com o fim de facilitar sua inserção nos programas de assistência social realizados pelo Estado.

[...]

Atualmente, tal cadastro é feito de forma regional, nas Secretarias Municipais, de Assistência Social, Guardas Municipais e Batalhões locais de Polícia Militar, ou seja, cada entidade/instituição tem seu registro.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a referida proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado requerimento de Diligência à Casa Civil, a fim de obter subsídios para a discussão da matéria, provenientes da (i) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS); (ii) da Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas; e (iii) do Ministério Público do Estado (MPSC).



Em sua resposta, por meio do Ofício nº 0355/DII/IGP/2021, o Instituto de Identificação Civil e Criminal concluiu que:

[...] somos favoráveis ao projeto que se apresenta, mas desde que não seja criado um novo banco de dados, pois já temos uma ferramenta contratada pelo IGP/Estado que nos possibilita realizar aquilo que é proposto no projeto em questão, bastando apenas o investimento financeiro para a aquisição dos módulos extras que permitirão ao IGP subsidiar todo procedimento de identificação civil e criminal que os entes Estaduais possam necessitar, culminando no conceito de "Biometria Unica" que defendemos.

[...]
(Sublinhei)

Por sua vez, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), por meio da Informação GEMDH/DIDHGESPSM/DIAS/SDS N° 62/21,

[...] Por isso, cabe informar que já existem serviços que realizam a abordagem, a identificação e a sistematização dos dados dessa população, em âmbito municipal através dos atendimentos da abordagem e dados da Vigilância Socioassistencial e em âmbito Estadual, através da vigilância Estadual.

[...] informamos que atualmente no Estado de Santa Catarina existem 09 Centros Pop e 31 Instituições de acolhimento para essa população, totalizando cerca de 1.550 vagas, conforme dados do CadSUAS do Ministério da Cidadania, todos estão funcionando regularmente de portas abertas.

[...]
Destaca-se ainda que o repasse de recursos do Estado para os Municípios na Política de Assistência Social e realizado por meio do estabelecimento de critérios de elegibilidade e de partilha que são pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), e diante disso, os Municípios que atenderem aos requisitos e critérios definidos se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos estaduais, conforme a partilha determinada na mesma pactuação e deliberação.

[...]

Posteriormente, a matéria recebeu novo requerimento de Diligência à Casa Civil, com o fim de obter o posicionamento da Secretaria de Estado da Saúde acerca do tema.



Em resposta, por meio do Parecer Técnico nº 14/2022, da Diretoria de Atenção Primária, a Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se asseverando que o Projeto de Lei em tela “[...] traz em sua proposta ações já realizadas por instâncias do poder público [...]”, razão pela qual “[...] o parecer técnico desta Diretoria é desfavorável [...]”.

Em 21 de dezembro de 2022, a matéria em tela foi arquivada, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno desta Casa, em decorrência do fim da 19ª Legislatura; e, em 6 de março de 2023, foi efetivado o seu desarquivamento, tendo o PL 0198/2021 retornado à CCJ, na qual teve aprovado, por unanimidade, Parecer pela sua aprovação, em 18 de abril de 2023, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor.

Ato contínuo, o Projeto de Lei em análise tramitou para esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da Proposta e das respostas às Diligências, depreendo que o PL 0198/2021 não gera despesa pública para a qual já não haja previsão orçamentária, considerando que:

1) para alcançar seus objetivos, o Projeto está balizado em instrumentos já disponíveis ao Estado de Santa Catarina, conforme asseverou (I) a



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), por meio da Informação GEMDH/DIDHGESPSM/DIAS/SDS N° 62/21; e (II) a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Parecer Técnico n° 14/2022, da Diretoria de Atenção Primária, constantes do Relatório que precede este Voto; e

2) analisando a Lei Orçamentária para o exercício de 2023¹, LOA/2023, identifiquei a Subação 704.0026.014780 que trata da “Gestão do conhecimento e desenvolvimento da tecnologia da informação”, vinculada ao Programa 704 – “Melhoria Estrutural da Segurança Pública”, do então Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, hoje, Secretaria de Segurança Pública que, a meu ver, abarca a pretensão da Proposição em pauta.

Dessa forma, sendo adequado e compatível, portanto, com as peças orçamentárias vigentes, a matéria em análise é apta, a meu juízo, a continuar sua regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0198/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ**, por não ter detectado óbice de ordem financeira e orçamentária.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator

¹ Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023”.